



LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**, nos termos do §4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

Art. 65. [...]

I a XIV – [...]

XV – auxílio alimentação. (AC)

Art. 2º O art. 65 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar acrescido de §6º, com a seguinte redação:

Art. 65. [...]

[...]

§§1º a 5º [...]

§6º O auxílio alimentação referido no inciso XV será pago em pecúnia aos Membros em atividade e terá caráter indenizatório, limitado a até 10% (dez por cento) do subsídio do Promotor de Justiça Substituto. (AC)

Art. 3º O parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. [...]

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público que permanecerem trabalhando durante o recesso de final de ano terão direito a compensar o período no ano seguinte. (NR)



Art. 4º O art. 72 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 72. As férias serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração global do Membro do Ministério Público, fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, e o seu pagamento será efetuado até um dia antes do início do respectivo período. (NR)

Art. 5º O art. 72 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

Art. 72. [...]

§§ 1º e 2º [...]

§3º Além da solicitação do Membro do Ministério Público, a conversão das férias em pecúnia prevista no §1º está condicionada ao interesse da Administração e disponibilidade orçamentária. (AC)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público Estadual.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de dezembro de 2011.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente